



PROJETO DE LEI Nº 1787/2017,
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros) Em, 19/10/17

L I D O

Secretaria Legislativa

**"INSTITUI O PROCESSO DE SANITIZAÇÃO
NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO
DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído o processo de sanitização no âmbito do Distrito Federal em locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

Art. 2º Deve ser realizado o processo de sanitização de todos os ambientes dos locais especificados no Art.1º, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários, por pessoa física ou jurídica devidamente registrada na Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que executar o processo de sanitização deve emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, e após deve enviar a Vigilância Sanitária do Distrito Federal, para fins de monitoramento e fiscalização, a listagem dos locais atendidos.

Art. 4º Somente serão utilizados produtos permitidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, com comprovação de que não são nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º Constatada a prática de infração às prescrições desta Lei, a Vigilância Sanitária do Distrito Federal poderá aplicar, de imediato, ao infrator, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas:

I - advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, e findo o prazo;

SECRETARIA LEGISLATIVA - 19/10/2017

10201



II - multa no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), duplicando-se em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa constante deste artigo deverá ser corrigido monetariamente, a cada 12 meses, por índice oficial a ser definido em regulamento, a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade instituir o processo de sanitização no âmbito do Distrito Federal em locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

O Distrito Federal tem a umidade relativa do ar baixa em muitos meses de um ano, aspecto esse que contribui para surgimento e proliferação de microrganismos nocivos à saúde, desenvolvendo doenças do trato respiratório.

É de suma importância a preservação da saúde da população do Distrito Federal contra epidemias, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências em saúde pública e a prevenção como meio mais eficaz no controle de epidemias e sua consequente erradicação.

De salientar, ainda, que o processo de sanitização visa evitar epidemias, tais como a registrada no Complexo Penitenciário do Distrito Federal neste ano de 2017. A epidemia foi amplamente divulgada nos meios de comunicação, senão vejamos:

"A confirmação sobre a epidemia de doenças infecciosas que causam feridas e fungos na pele (escabiose e impetigo), no Complexo Penitenciário da Papuda, evidencia a gravidade da situação. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios entende que há um surto diante dos números divulgados pela Secretaria de Saúde do DF. Segundo a pasta, 692 detentos estão contaminados. A Saúde garante que todos estão em tratamento. A informação, no entanto, é contestado pelos familiares dos detentos."
(Jornal de Brasília 14.07.2017)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Autoridades sanitárias tentam controlar a contaminação de doenças de pele entre detentos do Complexo da Papuda. Ao todo, 2.095 estão doentes. Na semana passada, eram 692 doentes. Cinco de seis alas do local estão passando por um processo de higienização para controlar a transmissão dos vírus e bactérias. (Correio Braziliense 24.07.2017)

Constata-se, sobremaneira, que nossa população se encontra muito mais suscetível em vista de nossa precariedade no que concerne ao controle de ambientes potencialmente vetores de doenças, a ser contaminado em caso de epidemias de origem bacteriana, fungicida e virótica.

O Projeto de Sanitização de ambientes é reconhecidamente um método para o controle de infecções e promove completa eliminação ou destruição de todas as formas de microrganismos presentes: vírus, bactérias, fungos, protozoários, esporos, para um aceitável nível de segurança. O processo de Sanitização pode ser físico, químico, físico-químico.

As pneumonias e alergias respiratórias estão, juntamente com as infecções cirúrgicas, sepses e infecções urinárias, entre os quatro tipos de infecções mais frequentes, perfazendo aproximadamente 10% de todas as infecções hospitalares. A estadia do paciente aumenta em média 9 dias o período de hospitalização. A pneumonia é a segunda infecção em termos de incidência e a mais frequente em unidades de terapia intensiva, aumentando consideravelmente os custos hospitalares.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa da saúde e qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1787/17

Folha Nº 03 G.C

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.787/17 que “Institui o processo de sanitização nos locais que especifica no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial